



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	2/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO <i>002/2023</i>	2/1	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	2/1	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	2/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	3/1	
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO <i>laudo de Aval.</i>	2/1	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	3/1	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	-	-
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	-	-
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	21/12/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	2/1/23	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	2/1/23	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	2/1/23	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	=
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	-
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	3/1	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	3/1	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	3/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO <i>011/2023</i>	4/1	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	4/1	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	4/1	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Gabinete/
Conselho Tutelar

Assis



Processo nº 011/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação N°
009/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL**
SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITORIO,
S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO
OLIVEIRA DE FATIMA-TO. DESTINADO
A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-
TO.



REQUERIMENTO

Eu, **SUELENE SHIRLEY DE ABREU**, inscrita no CPF 919.759.801-15 e RG 415.786 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Araguaia, s/n, centro, município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Presidente do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-to**, venho através deste requerer a Prestação de serviços técnicos profissionais.


I. Serviço Especificado	Quantidade
01 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

Suelene Shirley de Abreu

SUELENE SHIRLEY DE ABREU
Presidente do Conselho Tutelar



MEMORANDO		
Nº: 002/2023		
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente	Setor Solicitante: GABINETE DO PREFEITO Responsável pela solicitação: Aldemir Gonçalves Guimarães	
SECRETARIA		
Existe a necessidade da locação descrito abaixo, para acomodar a Sede do Conselho Tutelar do Município.		
 Aldemir Gonçalves Guimarães Chefe de Gabinete		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a locação citado abaixo:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITORIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIEIRA DE FÁTIMA-TO.	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que no dia 02 do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

NÚMERO DO PROCESSO : 009/2023
LICITANTE : Secretaria Municipal de Administração
OBJETO : Locação de imóvel.

RELATÓRIO

Visa os autos do procedimento administrativo a contratação de empresa para “*Locação de imóvel*”.

Consta no processo encaminhado o projeto básico com documentação devida, havendo solicitação, justificativa e laudo técnico do imóvel, bem como disponibilidade financeira e despacho do executivo.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação.

A esse respeito, esclarece o parecerista que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que a análise é realizada sob o prisma da legalidade, com vistas a atender à disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em tela, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, porquanto ressei do âmbito de competência desta Diretoria Jurídica.

Ademais, o presente parecer limita-se a analisar o requerimento em específico, arguindo quanto a possibilidade ou não da realização do procedimento pleiteado, sob análise estritamente técnica.

Pois bem.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”¹.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade e a dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária à sua realização.

Estas hipóteses estão divididas em licitação *dispensada* e licitação *dispensável*:

- a) *licitação dispensada*: a própria lei dispensou a realização do procedimento, e não cabe à Administração decidir, de forma discricionária, sobre a realização ou não da licitação. São os casos de licitação dispensada as hipóteses taxativas do

¹MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, que tratam especialmente da alienação dos bens móveis e imóveis;

b) *licitação dispensável*: nestes casos a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta fosse possível. O administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, irá decidir pela realização ou não do procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre salientar que toda contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. No entanto, a mesma carta política, no seu art. 37, XXI, c/c a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que em casos expressos em lei, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua dispensa, no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de licitação.

Tal pedido de dispensa de licitação encontra fundamento legal específico no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e, da análise que se faz do processo em epígrafe, verifica-se que estão cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria sob apreço, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida a administração pública de Palmeirante/TO, mediante o Fundo Municipal de Saúde, a contratação direta, enquanto perdurar as condições legais e dentro da estrita necessidade de atendimento do ente Municipal, a fim de não ocorrer paralisação dos serviços públicos, observado o preço de mercado, o custo benefício de haver a contratação fora da unidade federativa municipal, enfim, mediante a ponderação do binômio custo, benefício, associado à proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: **a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.**

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor:



quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Consoante está orientação emanada do TCIIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade setecionada.³

O artigo 26, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, além de ordenar que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a razão de escolha do fornecedor ou executante, exige, ainda, a justificativa de preço a ser pactuado.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.

Nesse caminhar, ressalto a necessidade de a Administração Pública Municipal proceder com a avaliação do valor do aluguel, de modo a registrar a compatibilidade do preço com o mercado local

No que concerne a minuta contratual, esta Assessoria Jurídica reputa estarem presentes todas as exigências legais, especificamente as contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93,



concernentes à presente contratação. Vejamos o teor dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É ainda necessário a existência de um servidor da administração que execute a função de fiscal de contratos, de modo a atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Desta forma, no que diz respeito a minuta contratual notadamente encontram-se respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, havendo a ressalva de inclusão do nº da dotação orçamentária no corpo do contrato. Sanado este ponto, pugnamos pela regularidade jurídica da minuta do contrato.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, ressalvada a necessidade de justificativa do preço mediante cotação ou pesquisa de mercado que demonstre não haver outro imóvel similar por preço mais vantajoso a administração pública ou mesmo relatório que demonstre a compatibilidade do valor pago a título de aluguel.

Por isso, recomendo a juntada de laudo acostado pelo engenheiro municipal atestando a viabilidade do imóvel ou documento compatível que possa confirmar a viabilidade do mesmo.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Destaca-se que o presente parecer versa único e exclusivamente a este procedimento licitatório.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu , Viljane Gonçalves Guimarães, Tesoureira da Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima-TO, apresento o laudo de avaliação conforme segue:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na avenida João Vitorio Sobrinho, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 02 de janeiro de 2023.

1. INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação de imóvel residencial situado na avenida João Vitorio Sobrinho, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO, onde irá funcionar a sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

2. PRINCIPIO:

A análise e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de levantamento, consideramos para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, em terreno plano e situada no centro da cidade, apresentando boa iluminação, e em bom estado de conservação, murada no perímetro do lote, com piso de cimento queimado, e telhado em bom estado de conservação com telhas Plan, sendo dois quartos, sala, cozinha , banheiro todo azulejado e uma garagem, casa com janelas e portas venezianas , com forro de PVC, com pintura interna concluída e externa somente na parte da frente e na garagem.



O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente pra rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A área do imóvel tem aproximadamente 58.90 mts² de área construída.

4. DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor do aluguel mensal do imóvel, foi feita uma pesquisa na cidade, por ser um município pequeno, a disponibilidade de imóvel e mínima, aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preço baseado nas informações colhidas, conseguiu-se obter um valor de mercado aproximado de aluguel desse imóvel.

Optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor de **R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) por mês.**

5. ENCERRAMENTO:

Apresento o Laudo concluído, constando de 02 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, sendo a última assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Oliveira de Fátima-TO, aos dias 02 de janeiro de 2023

Viljane Gonçalves Guimarães
Tesoureira

Francisco Idjair Viana Macedo
Membro



Processo Administrativo nº. 011/2023

Dispensa de Licitação nº. 009/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ... Justifica-se pois há a necessidade da locação de um imóvel para acomodar a Sede do Conselho Tutelar deste município, pelo motivo da mesma não possuir sede própria.

Tal justificativa se enquadra no Art.24, II da Lei 8.666 onde diz que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Gabinete do Prefeito	0003.08.243.1017.2148	3.3.90.36	53

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados para o Gabinete do Prefeito, para atender as necessidades do conselho tutelar.



6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;


Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos dias 02 de janeiro de 2023.


Aldemir Gonçalves Guimarães
Chefe de Gabinete



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119645)	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	PROCESSO
	51	03/01/2023	105

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO COMPACTADA	CPF/CNPJ	FAVORECIDO
2023	53	214.229.073-68	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE: 0003 - GABINETE DO PREFEITO			7.620,00
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			7.620,00
PROGRAMA: 1017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE: 2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			0,00
NAT. DESPESA: 3390360000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
SUB-ELEMENTO: 3390361500000000 - LOCACAO DE IMOVEIS			

HISTÓRICO
 EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOAO VITORIO SORINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 011/2023.

TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE LICITAÇÃO
GLOBAL	DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO	TOTAL DE DESCONTOS
1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO	VALOR LÍQUIDO
SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS/ ////////////////////////////////////// ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////////	7.620,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

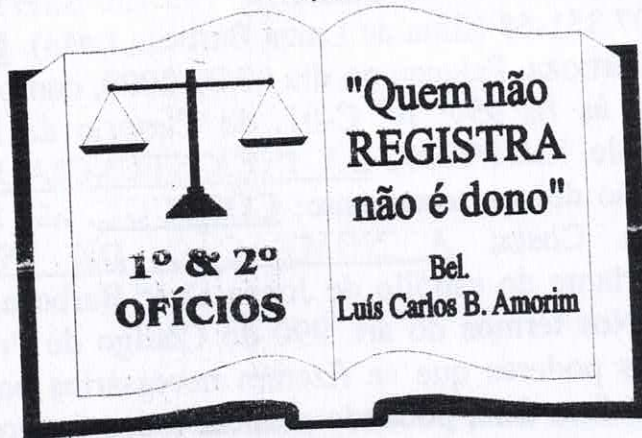
 NEREU FONTES DA LUZ
 Prefeito Municipal

LUANA BATISTA DOURADO
 Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Av. JK, centro – Fone: 0xx(63) 3365-1506
Município de Fátima e Comarca de Porto Nacional – Estado do Tocantins

Luís Carlos Bastos Amorim
Notário/Registrador

Carlos Samuel Barros Amorim
Oficial/Substituto

Jéssica Soares da Costa
Escrevente/Autorizada

LIVRO 01

1º TRANSLADO

PÁGINA 018/020

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, PARTILHA E ADJUDICAÇÃO

Lei 11.441 de 04/01/2.007

DO ESPÓLIO DE Joana Darc Barbosa.

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:

VIÚVO: não há.

HERDEIROS DESCENDENTES:

FILHO: *Marcio Barbosa Costa*.

ADVOGADO ASSISTENTE: DR. Washington Luiz Vasconcelos.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez – 13/09/2010- nesta cidade de Fátima, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, compareceram em meu Cartório sito a Av. JK Qd. “O”, Lote 10, s/nº, centro, nesta cidade, perante mim, Notário/Registrador, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO** - Viúvo Meeiro: Não Há. Herdeiros Descendentes: Marcio Barbosa Costa, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I.RG nº 2880687 – 2º via-DGPC/Go, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.575.921-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas-To, sito à ACSU SE 40, conjunto 02, lote 18. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Washington Luiz Vasconcelos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-To, sob o nº 1969/To, com escritório profissional, nesta cidade, sito na Av. JK Lt. 01 da Qd. 01, loteamento Particular Patrícia. Todas as partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço dou Fé. Pelo outorgante e

Francisco de Assis de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador de cédula de identidade nº 934.538/SPSP-CE, inscrito no CPF nº 214.229.073-68, residente e domiciliado na cidade de Oliveira de Fátima-TO, sito à rua Bernardo Sayão, s/nº, centro; o imóvel acima referido - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas às seguintes certidões de propriedade do imóvel mencionado, certidão negativa de tributos municipal do imóvel. As partes declaram que o imóvel ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial, não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados, não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor. **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. Washington Luiz Vasconcelos, me foi dito que, na qualidade de advogado do herdeiro, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto “causa mortis” já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado, em 13/09/2010 e a respectiva guia do imposto recolhido no dia 13/09/2010, na caixa econômica federal, casa lotérica, conforme comprovante nº 103032834871, ficará arquivadas nestas notas - **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceita e assina. Dou Fé Eu Oficial/Substituto, que a escrevi, li e assino. (ass.) Dr. Washington Luiz Vasconcelos – Marcio Barbosa Costa - Francisco de Assis de Lima. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu Oficial/Substituto que a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Fátima – To; 13 de setembro de 2010.

Em testemunho da verdade
 Carlos Samuel Barros Amorim – Oficial/Substituto.

CARTÓRIO AMORIM 1º e 2º OFÍCIOS
 Fátima TO
 Carlos Samuel Barros Amorim
 Oficial - Substituto



ESTADO DO TOCANTINS
 COMARCA DE PORTO NACIONAL
 cartório de Registro de Imóveis
 2154 do PROTOCOLO Nº 1-B Pag.
 Apresentado hoje
 FÁTIMA 13/09/10
 Oficial.....



CARTÓRIO AMORIM 1º e 2º OFÍCIOS
 Fátima TO
 Carlos Samuel Barros Amorim
 Oficial - Substituto

ESTADO DO TOCANTINS
 COMARCA DE PORTO NACIONAL
 cartório de Registro de Imóveis
 12-4-553 fls. 53 de livro do
 Registro Geral nº 2-D
 FÁTIMA 13/09/10
 Oficial.....

ESTADO DO TOCANTINS
 COMARCA DE PORTO NACIONAL
 cartório de Registro de Imóveis
 12-5-553 fls. 53 de livro do
 Registro Geral nº 2-D
 FÁTIMA 13/09/10
 Oficial.....



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
ADM 2021 a 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: S2GF PN3S BOF5 RO0Q
VALIDADE: 19/02/2023
FINALIDADE: DISPENSA

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 514, FRANCISCO DE ASSIS LIMA CPF nº 214.229.073-68 Identidade nº 934.538 residente à AV. BERNARDOS SAYÃO Qd. 21 Lt. 12, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 19/02/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Emitida por: VILJANE

01.629.809/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FATIMA - TO
Av. Bernardo Sayão S/Nº - Centro
CEP: 77.558-000
Oliveira de Fatima - TO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4326846

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 214.229.073-68

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Janeiro de 2023 - 11h 20m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
CPF: 214.229.073-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:13 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **C7A0.C6A3.1AEC.4BC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

CPF: 214.229.073-68

Certidão nº: 93672/2023

Expedição: 02/01/2023, às 11:21:49

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **214.229.073-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CEPÚLA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Francisco de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA CÉDULA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



934538

REGISTRO GERAL

Francisco de Lima

João Azevedo Lima e

Maria de Lima

P. BRANCA - 9.7.46

DATA DO NASCIMENTO

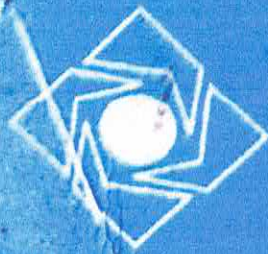
31.10.76

[Handwritten signature in blue ink]

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLETA EM TODO O TERRITÓRIO N

CASA DA FÓRÇA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

214.229.073-68

Nome

FRAJISCO DE ASSIS DE LIMA

Nascimento

07/07/1946



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
de 1889
de NOVENBRO



Processo Administrativo nº. 011/2023

Dispensa de Licitação nº. 009/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As prestações de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à prestações de serviços.





Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for



decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A Serviço escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



- O Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, brasileiro, inscrito RG: 934.538 SSP-CE e no CPF: 214.229.073-68, Residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, centro, município de Oliveira de Fátima - TO. valor total de R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de janeiro de 2023.

Aldemir Gonçalves Guimarães
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);

b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);

c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



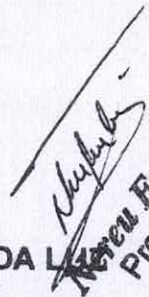
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA L
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo nº. 011/2023

Dispensa de Licitação nº. 009/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para locação de um imóvel situado na av. João Vitorio, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Prefeitura deste Município, que informa a necessidade da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da prestação de serviço, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste município;




RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para prestação de serviço pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, inscrito no CPF: nº 214.229.073-68 no valor de **R\$ 7.260,00 (Sete mil, duzentos e sessenta reais).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 de Janeiro de 2023.



Aldemir Gonçalves Guimarães
Chefe de Gabinete



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa,, nos termos da justificativa acima, a **Locação Do Imovel** do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, inscrito no CPF: 214.229.073-68, estabelecida na Avenida: Bernardo Sayão, CENTRO – Oliveira de Fátima - TO, CEP- 77.558-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).



INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de serviço na Locação de um imóvel para à Sede do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Gabinete do Prefeito**, cujo objeto é **Prestação de serviços pelo Srº. FRANCISCO DE ASSIS LIMA - CPF: 214.229.073-68**, referente à: Locação de imóvel situado na Av. João Vitorio Sobrinho, Snº, Quadra 03, Lote 07, Centro, Oliveira de Fátima - TO destinada para à Sede do Conselho Tutelar deste Município. Conforme **Processo Administrativo de nº. 011/2023**. No **Valor Total de R\$ 7.620,00** (Sete mil, seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Gabinete do Prefeito	10.0003.08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	R\$ 7.620,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;


Marilza Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLEADORA GERAL
Decreto Nº 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de Locação de Imóvel nº011/2023
Dispensa de licitação nº009/2023
Processo Administrativo nº011/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO como CONTRATANTE, de outro lado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, como CONTRATADO, referente a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado designado como sendo **CONTRATADO** o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RGnº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, artigo 24 inciso X, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
Assinatura 2021/2024





3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2 Servir-se do imóvel exclusivamente para os fins convencionados.

4.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

4.4 Fica por conta do **CONTRATANTE** os pagamentos das contas de água e energia da residência locada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será aparti da Assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da locação.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela locação o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)**, o qual deverá ser pago em 12(doz) parcelas de 635,00(seiscentos e trinta e cinco reais)

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a locação do imóvel.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
DOM 2021/2024





6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal (12 meses)	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024





- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;





- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:


- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.


Nereu Pontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024





10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

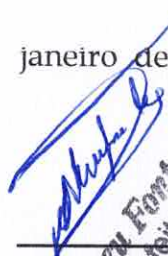
11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 artigo 24 inciso X, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.


Nereu Farias da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024





Nereu da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Hévia Rodrigues Acedo*
CPF: 805.719.481-20

2- *Edna Lopes da Silva*
CPF: 83782400100



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADO: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO.

DO VALOR R\$: 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

DA VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.243.1017.2148 (manutenção do Conselho Tutelar); - elemento de despesa: – 3.3.90.36 (serviço de pessoa Física).

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

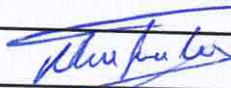
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13329	11	GABINETE DO PREFEITO	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	91047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL	SRV	12,00

Qtde itens: 12,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOAO VITORIO,S/N, QUADRA 03,LOTE07,CENTRO,OLIVEIRA DE FATIMA -TO.DESTINADO Á SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



NEREU FONTES DA LUZ

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO


O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.6003.08.243.1017.2148.339036, ELEMENTO 3390360000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:53.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: AUREA C O MOREIRA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 48.910.904/0001-80, estabelecida comercialmente na Q Arso 44, s/nº Alameda 7, QI 07-A, numero 03, na cidade de Palmas-TO, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA**, CPF nº: 030.046.691-96, RG N° 630.619 2ª via.

DO VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 06/01/2023 a 06/02/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **10.301.1005.2189** (manutenção do Programa Saúde da Família); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de plantões, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADO: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO.

DO VALOR R\$: 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

DA VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **08.243.1017.2148** (manutenção do Conselho Tutelar); - elemento de despesa: - **3.3.90.36** (serviço de pessoa Física).

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

**ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:54695
961172**

Assinado de forma digital
por ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:54695961172
Dados: 2023.01.06 08:52:54
-03'00'

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o **39.904.622/0001-80**, estabelecida comercialmente na QD. 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302- Palmas-TO, tendo como sua representante legal o Sr. **FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA**, brasileiro, empresário, Engenheiro Civil, CREA: 321967/AP-TO, RG nº **1611579**, SSP/TO, CPF nº **961.452.693-91**, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, na QD.ARSO 102 ALAMEDA 3, s/n, (QD. 1005, sul H.M 02 LOTE 04, residencial Munique Bloco B APT 302) Plano diretor Sul.

DO VALOR: R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **04.122.1002.2104** (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE